



*Câmara Mu
da Estância Turística de e
- Capital Nacional do Boracéia*

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0001864/2014
Data: 10/10/2014 Horário: 08:09
Legislativo - PAR 168/2014

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

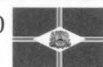
**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento
Interno, vem emitir parecer, ao Projeto de Lei Complementar de n° 04/14,
recebido nesta Casa de Leis em 25/03/14, e registrado sob o n° 05/14, de
autoria do Sr. Prefeito.

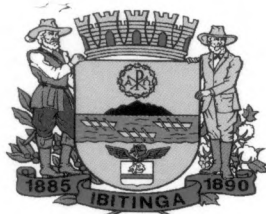
Verificando o referido Projeto de Lei, QUE ALTERA O QUADRO DE
PESSOAL PERMANENTE DE EMPREGOS PÚBLICOS DE
PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO DA FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA - FEMIB, verifiquei que o
mesmo não merece prosperar.

É que entende-se que se trata de criação de um novo emprego, com
atribuições totalmente adversas, outra jornada de trabalho, etc.

Destarte, a melhor técnica legislativo exige que seja extinto o emprego de
digitador que se encontra vago e criado outro cargo de Auxiliar de
Informática, pois, as funções são totalmente distintas.

Apesar da NDJ entender que o Projeto poderia ser emendado pelo autor da
propositura, entendemos que nem possa ser emendado, considerando trata-
se de um novo cargo.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

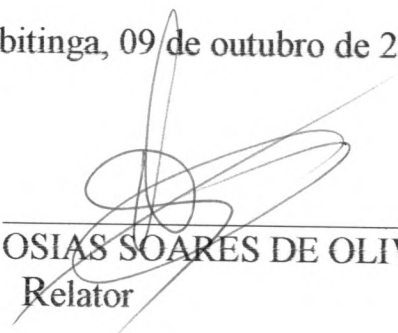
- Capital Nacional do Bordado -

Assim, como bem observou o IGAM, entendimento que compartilhamos, "in verbis":

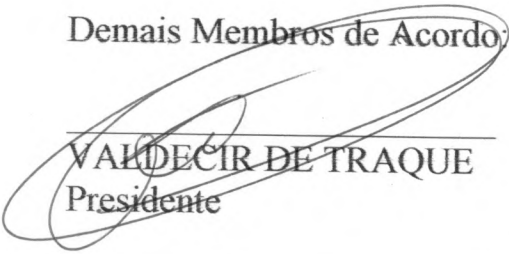
Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 04, de 2014, o qual Altera o Quadro de Pessoal Permanente do Anexo II, da Lei Municipal nº 2.441/00, FEMIB, eis que se trate de emprego público novo, indicando a necessidade de impacto orçamentário financeiro. Assim, apropriado que a proposição extinga o emprego de digitador e crie o emprego de Auxiliar de Informática, com as especificações pretendidas, cabendo à estimativa de impacto demonstrar a repercussão financeira, ainda que as despesas se compensem.


Assim, com a devida vênia, inobstante o brilho e zelo do ilustre proponente, exaro parecer contrário a tramitação ao Projeto de Lei Complementar, ratificando em todos os termos o parecer emitido pelo IGAM, juntado aos autos. Caso haja interesse da administração, poderá ser enviado outro Projeto para apreciação do Egrégio Plenário, com as devidas correções.

Ibitinga, 09 de outubro de 2014.


OSIAS SOARES DE OLIVEIRA
Relator

Demais Membros de Acordo


VALDECIR DE TRAQUE
Presidente


IGOR FIORENTINO
Vice-Presidente

